



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a forma e a periodicidade do envio de informações relativas ao Sistema Garimpo pelos Tribunais Regionais do Trabalho, assim como sobre o tratamento e a divulgação dessas informações pela área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019](#), que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais e recursais de processos arquivados definitivamente;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2019, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, mediante o qual foi cedido o sistema Garimpo para uso de todos os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar, disciplinar e orientar a administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários;

Considerando a necessidade de orientar e disciplinar o envio periódico de informações pertinentes ao sistema Garimpo, para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando a importância da atualização tempestiva e fidedigna das informações obtidas junto ao sistema Garimpo pelos Tribunais Regionais do Trabalho, para fins de monitoramento e divulgação dos resultados à sociedade;

Considerando que a veracidade e a regularidade das informações a serem inseridas são de responsabilidade das Corregedorias Regionais, consoante o disposto no art. 4º, § 3º, do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar o envio e o tratamento de informações pertinentes a saldos de depósitos judiciais e recursais, existentes em contas vinculadas a processos arquivados definitivamente, apuradas por meio do sistema Garimpo.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho os valores apurados a cada quadrimestre do exercício (ciclo), em formato eletrônico, até que o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) seja aperfeiçoado para tratar dessas informações.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho divulgará até o dia 31 de janeiro de cada ano o endereço eletrônico do formulário para preenchimento e atualização das informações pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre (1QD, 2QD e 3QD) de cada exercício.

§ 2º As informações apuradas por meio do sistema Garimpo, relativas ao 1QD, 2QD e 3QD, deverão ser remetidas pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais, no local indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de acordo com os seguintes ciclos:

I – primeiro quadrimestre (1QD): valores apurados em relação ao primeiro quadrimestre do ano, sem considerar os valores acumulados no ano anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre;

II – segundo quadrimestre (2QD): valores acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre;

III – terceiro quadrimestre (3QD): valores acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior, com resposta até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do exercício.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho abrirá o formulário para receber as informações dos Tribunais, no início de cada quadrimestre, e irá mantê-lo aberto, para eventuais ajustes e correções por parte dos Tribunais, até o 15º dia do próximo ciclo de coleta, nos termos do § 2º do art. 2º deste Ato.

§ 4º Decorridos os prazos máximos para envio/retificações das informações pertinentes a cada ciclo, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho considerará os novos dados recebidos como pertinentes ao próximo quadrimestre.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho consolidará os dados relativos ao respectivo quadrimestre e irá encaminhá-los à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de análise, divulgação e monitoramento pelo portal do Projeto Garimpo.

§ 1º Uma vez recebidos os dados da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pertinentes a cada ciclo, a Coordenadoria de Estatística do TST atualizará a página de monitoramento do sistema Garimpo, em até 10 (dez) dias.

§ 2º A fim de garantir a confiabilidade dos resultados obtidos, as adequações e/ou os ajustes necessários aos valores que apresentem inconsistências deverão ser realizados pelos Tribunais com a maior brevidade possível, até a data limite para correção de dados, estabelecida para cada quadrimestre, consoante o § 3º do art. 2º deste Ato.

§ 3º Eventuais correções/ajustes de valores apurados pelos Tribunais, detectados após o envio das informações para a Corregedoria-Geral, somente poderão ser

retificados, em remessas futuras, desde que pertinentes ao mesmo exercício, consoante o disposto neste Ato.

§ 4º Caso o Tribunal detecte inconsistência de informações repassadas no último quadrimestre de cada exercício, somente será possível corrigi-las, se ainda não tiverem sido divulgadas na página de monitoramento do Projeto Garimpo.

Art. 4º É vedado ao Tribunal retificar informações oriundas do sistema Garimpo, relativas a exercícios anteriores, após divulgados os montantes apurados no Portal do Projeto Garimpo, pela Coordenadoria de Estatística do TST.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho bloqueará o envio de informações do projeto Garimpo, relativas a exercícios anteriores, após a Abertura do Ano Judiciário do ano corrente.

Art. 5º Compete à Comissão do Projeto Garimpo assessorar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na definição de regras, procedimentos e glossário de termos da interface utilizada pelos Tribunais para remeter informações sobre saldos de depósitos judiciais e recursais de processos já arquivados.

Parágrafo único. As propostas de aperfeiçoamento da forma, conteúdo e universo de informações pertinentes ao sistema Garimpo, uma vez aprovadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, somente poderão ser adotadas nos próximos exercícios, a fim de se manter a consistência e a integridade dos dados apurados.

Art. 6º A contar da data de publicação deste ato, os Tribunais terão até 10 (dez) dias para encaminhar/retificar as informações pertinentes ao exercício de 2022, apuradas por meio do sistema Garimpo, utilizando o mesmo endereço já divulgado pela Corregedoria-Geral para o período.

Art. 7º As Corregedorias-Regionais deverão ser cientificadas acerca do teor desse normativo, bem como informadas sobre o endereço eletrônico do formulário de coleta relativo ao exercício de 2023.

Art. 8º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho**

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.